



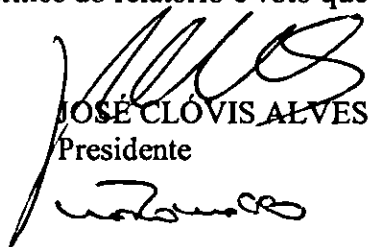
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10882.000915/94-90
Recurso nº 109.645 Voluntário
Acórdão nº 1301-00.041 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de março de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente AVANTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida DRF-OSASCO/SP

Desistência. O pagamento ou parcelamento do débito objeto da lide implica na desistência do processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente


MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Relator

Formalizado em: 15 MAI 2009

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Marcos Rodrigues de Mello, Leonardo Henrique M. de Oliveira, Waldir Veiga Rocha, José Carlos Passuello, e José Clóvis Alves

Relatório

Trata-se de pedido de compensação de IRPJ (14.727,36 UFIR) com CSLL (14.531,23 UFIR), conforme pedido de fls. 3..

O pedido foi indeferido pela DRF/Osasco, que motivou o indeferimento no § 1º do art. 66 da Lei 8383 que permite a compensação entre tributos e contribuições de mesma espécie.

Em seu recurso a contribuinte alega que a Delegacia laborou em erro na interpretação da expressão tributo da mesma espécie, limitando-se a considerar da mesma espécie apenas os de mesmo código de arrecadação e a CSLL e o IRPJ são da mesma espécie.

Em sessão de 04 de julho de 1995 a 2ª câmara do 1º Conselho de Contribuintes decidiu dar provimento parcial ao recurso, permitindo a compensação de tributos com códigos diferentes mas impedindo a compensação de débitos anteriores.

A Fazenda Nacional apresentou recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais que anulou o acórdão recorrido por contradição explícita.

A 2ª Câmara, em sessão de 30 de janeiro de 2004 baixou o processo em diligência para que se verificasse:

a) verificação junto aos sistemas da SRF sobre a situação dos débitos indicados à fl. 5 e caso permaneçam em pendência da solução deste processo, então:

a.1) obter junto ao contribuinte cópia das declarações relativas aos períodos envolvidos (ex. 92, 93 e 94) e efetuar conferência com os respectivos dados dos sistemas da SRF, juntando as respectivas telas on line;

a.2) obter junto ao contribuinte original dos DARF relativos aos valores objeto de compensação ,e efetuar conferência com os dados de processamento, juntando as respectivas telas on line;


a.3) juntar cópia das telas dos sistemas, indicativas dos débitos e da correspondente situação.

b) caso os débitos tenham sido liquidados, verificar quais os pagamentos ou motivos que fundamentaram a situação;

c) elaborar despacho informando conclusivamente sobre o assunto e a possível seqüência processual.

Em resposta á resolução foi elaborado o relatório de fls.109/111 que informa:

A) quanto aos débitos que requer a compensação: não consta débito de CSLL e consta que o valor de 24.149,39 UFIR foi



parcelado e atualmente encontra-se consolidado no âmbito do Refis; quanto ao ILL, foi constatado que se encontra extinto

Conclui que os débitos citados à fl. 05 foram parcelados/extintos no sistema, não dependendo da solução deste processo.

A 2ª Câmara, por despacho de fls. 116, entendeu não ser competente para decidir o processo e o mesmo foi enviado a esta câmara.

É o relatório



Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Constata-se que o contribuinte parcelou ou quitou por DARF os débitos que procurava parcelar neste processo.

O pagamento ou parcelamento do débito objeto da lide implica na desistência do processo.

Assim, proponho o não conhecimento do presente processo por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2009



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

